



ID: 10076621

Documento assinado eletronicamente por LELILIANE MARINHO SILVA Mat. 974043-0 em 04/12/2025 às 23:01:15 e JOÃO LUIS LOBO SILVA Mat. 973484-8 em 04/12/2025 às 23:02:19.

Gabinete do Procurador-Geral**PROCESSO Nº:** 6500.91844.2025**INTERESSADO(A)S:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROGRAMA FORMATIVO DE MATEMÁTICA EM JOGOS (MAJOG) PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**PARECER Nº 224/2025/GPG.**

EMENTA: SEMED. DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES PÚBLICAS. AQUISIÇÃO DO PROGRAMA FORMATIVO DE MATEMÁTICA EM JOGOS (MAJOG). KITS DE JOGOS PEDAGÓGICOS E FORMAÇÃO DOCENTE. ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO). MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). LEI Nº 14.133/2021 E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL.

I– ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). ALINHAMENTO ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E À URGÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM. JUSTIFICATIVA MOTIVADA DA SOLUÇÃO DE AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE MATERIAL CONCRETO E LÚDICO PARA OS ANOS INICIAIS FACE ÀS ALTERNATIVAS DE LOCAÇÃO OU PLATAFORMAS DIGITAIS. VANTAGEM ESTRATÉGICA E PATRIMONIAL DO SRP PARA A GESTÃO DA DEMANDA VOLUMOSA.

II– TERMO DE REFERÊNCIA. DESCRIÇÃO DO OBJETO. PADRONIZAÇÃO DO PROGRAMA FORMATIVO (MAJOG). VALIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES POR ANO ESCOLAR PARA GARANTIA DA COESÃO METODOLÓGICA E COERÊNCIA CURRICULAR DOS MATERIAIS. EXIGÊNCIA INDISSOCIÁVEL DA FORMAÇÃO DOCENTE INCLUÍDA NO CUSTO GLOBAL DOS KITS. LEGALIDADE DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP ANTE A INVIABILIDADE TÉCNICA DE FRACIONAMENTO DO PROGRAMA PEDAGÓGICO.

III– MINUTAS DO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. LEGALIDADE DA OPÇÃO PELO MODO DE DISPUTA ABERTO E PELO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO ATÉ O FECHAMENTO DOS LANCES, COMO ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO. ADEQUAÇÃO DAS REGRAS PARA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA) AOS LIMITES LEGAIS DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DE CADA CONTRATO DERIVADO DA ATA. V– CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

I – DO RELATÓRIO.

O presente procedimento administrativo foi instaurado no seio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo como escopo a obtenção de análise jurídica acerca da regularidade dos atos preparatórios tendentes à deflagração de licitação para registro de preços, objetivando a aquisição do **Programa Formativo de Matemática em Jogos, doravante denominado MAJOG**. O programa destina-se, em sua totalidade, aos estudantes e professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino de Maceió, em consonância com as metas de desenvolvimento da aprendizagem em Matemática estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A marcha processual teve seu marco inicial no Memorando nº 81/2025 SEMED/SUBSECRETARIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA (p. 02), no qual se expõe a grave necessidade de intervenção pedagógica para recomposição de aprendizagem e ampliação das competências matemáticas, sugerindo a contratação de um programa formativo que utilize jogos como metodologia lúdica e significativa.



Gabinete do Procurador-Geral

Em seguimento, a Coordenadoria Técnica Geral de Informação e Avaliação Educacional atestou, por meio de Declaração de Matrículas (p. 05) e Planilha Detalhada (pp. 06-09), a existência de 31.100 alunos matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) no ano de 2025, dado quantitativo que subsidiou o dimensionamento do objeto da contratação.

O Secretário Municipal de Educação (pp. 15-16), aprovou o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e autorizou o prosseguimento do pleito, determinando a tramitação do feito para a elaboração dos artefatos de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), produzido pela Coordenação Técnica de Ensino Fundamental (pp. 20-40), representa a materialização do planejamento detalhado, conforme as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP confirmou a adequação da proposta à BNCC e justificou a escolha metodológica da **Aquisição Definitiva de Kits de Jogos e Materiais Físicos Estruturados, integrada à Formação Docente** (Solução nº 1), demonstrando, por meio de análise comparativa (pp. 24-28), que esta alternativa era superior do ponto de vista pedagógico, econômico-financeiro e de constituição de patrimônio para a Rede Municipal, face às soluções de locação ou acesso a plataformas unicamente digitais.

O ETP também abordou a estimativa de quantitativos para 34.212 estudantes projetados para 2026 (fl. 34) e 1.365 professores, a ser atendidos por 27 turmas de treinamento, bem como realizou a análise e gerenciamento dos riscos inerentes à contratação.

Com a aprovação técnica da solução, a Diretoria de Governança, Administração e Gestão de Pessoas (DGAGP) elaborou o Termo de Referência (TR, pp. 51-71), que detalhou as especificações do objeto e estabeleceu as cláusulas contratuais, definindo a modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento por Menor Preço por Lote.

Na subsequente remessa à Gerência Técnica de Suprimentos e Compras (GTSC), esta manifestou-se pela dispensa da Pesquisa de Mercado (p. 74), citando regulamento municipal (IN ALICC nº 001/2021). Contudo, o processo transitou para a ALICC, que, em um ato de prudência administrativa e de busca pela máxima conformidade com a Lei nº 14.133/2021, procedeu à pesquisa mercadológica (Despacho nº 268/2025, pp. 123-130).

A pesquisa da ALICC baseou-se em múltiplos parâmetros, tais como Ata de Registro de Preços similar (PNCP, pp. 85-92), cotações diretas com fornecedores (pp. 96-118) e pesquisa em sítios eletrônicos. A análise crítica realizada pela ALICC resultou na formação de um valor estimado total de R\$ 16.209.258,26, obtido pela média dos preços considerados válidos após a exclusão motivada de propostas excessivamente elevadas (pp. 121 e 125).

**Gabinete do Procurador-Geral**

Com o valor estimado consolidado e o Termo de Referência ajustado para refletir a incorporação do custo do treinamento (antigo Lote 6) nos demais lotes (pp. 132-172, Despacho pp. 173-179), a Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios da ALICC designou o Agente de Contratação e elaborou as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato (pp. 185-284), submetendo, após Despacho de Autorização Motivada da Diretora Presidente da ALICC (pp. 290-291), os autos a esta Procuradoria-Geral para o controle de legalidade preventivo, conforme o art. 53 da Nova Lei de Licitações.

O senhor secretário encaminhou pedido de tramitação prioritária, consoante cópia de e-mail anexado.

Insta registrar, portanto, que, após promover uma análise dos autos e de toda documentação colacionada ao presente, bem como considerando as competências funcionais deste Procurador-Geral, em especial a nova redação dada ao inciso XXVI do art. 21 da Lei Delegada 02/2014, através do art. 4 da Lei Delegada nº 10/23, **APRECIA-SE** diretamente este processo administrativo, sendo reconhecida de pronto a ocorrência, no caso concreto, da **RELEVÂNCIA** e **URGÊNCIA**, dado o grau de prioridade da contratação.

Eis o relatório, em síntese.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS – COMPETÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ANÁLISE PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Os autos, então, foram enviados a esta Procuradoria para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, incrementado pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), que atribui a responsabilidade da Procuradoria a função de observância da legalidade nos procedimentos licitatórios dentre outros, inclusive em casos de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos semelhantes.

É preciso ressaltar, desde logo, que a Procuradoria-Geral do Município não emite opinião em relação às necessidades técnicas, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito.

À assessoria jurídica compete apenas zelar pelo controle da legalidade e alertar aos gestores em relação às implicações que um ato lesivo ao erário pode ocasionar (*responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, penal, inclusive com tipificação específica na lei de licitações e administrativa*).



Gabinete do Procurador-Geral

Não é demais lembrar que, segundo o art. 1º da Lei Orgânica da PGM (Lei Delegada nº 02/2014), esta Assessoria jurídica tem como finalidade “*preservação dos interesses públicos, o resguardo e o controle da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e demais princípios da Administração Pública*” no Município de Maceió!

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação, e em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

III – DA ANÁLISE APROFUNDADA DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória, como pedra angular do processo licitatório, deve demonstrar, através de seus artefatos, um planejamento sólido e estratégico, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A instrução do processo em tela revela um cuidado metodológico louvável, culminando em decisões juridicamente sustentáveis e alinhadas aos objetivos finalísticos da Administração.

III.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

O Documento de Formalização da Demanda (DFD, pp. 13-14) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP, pp. 20-40) confirmam que a necessidade de aquisição não é pontual, mas sim estrutural, buscando o combate à defasagem de aprendizagem em Matemática nos anos iniciais por meio de uma intervenção didática focada no material concreto e lúdico, coerente com a etapa de desenvolvimento cognitivo das crianças de 6 a 10 anos. A fundamentação pedagógica para a intervenção, essencial para o alinhamento curricular à BNCC, encontra-se solidamente demonstrada.

A decisão de optar pela **Aquisição Definitiva de Kits Físicos integrados à Formação Docente** (Solução nº 1), rechaçando soluções como a locação ou a contratação de plataformas digitais (Soluções nos 2 e 3), encontra-se devidamente motivada no ETP (pp. 24-28).

O documento técnico argumenta que a aquisição definitiva assegura a constituição de um *ativo patrimonial* para o Município, conferindo longevidade ao investimento e superando as limitações infraestruturais de conectividade e acesso a dispositivos digitais que ainda persistem em grande parte das 80 unidades escolares da rede.

A lógica de que o jogo, no Ensino Fundamental I, é um *mediador cognitivo* que exige experiência multissensorial e tátil, é juridicamente aceitável, pois fundamenta a restrição da concorrência a soluções que forneçam material físico, em defesa do interesse público primário de eficácia pedagógica.



Gabinete do Procurador-Geral

A escolha pela adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em detrimento da contratação integral e imediata, constitui uma medida de alta prudência administrativa. O volume total do fornecimento e a necessidade de escalonar a entrega e a implantação do Programa MAJOG (faseada em coordenação com a formação dos professores), justificam plenamente o SRP, conforme o art. 82, § 2º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços confere a necessária flexibilidade para que a Administração emita as Ordens de Fornecimento (OF) conforme a demanda real e a liberação de recursos, mitigando o risco de armazenamento inadequado de um volume excessivo de kits e a consequente deterioração do material didático, um risco adequadamente mapeado no gerenciamento de riscos (pp. 37-40).

Contudo, o documento necessita de ajustes finos para melhor instrução processual, de forma que recomenda-se o aprimoramento do ETP mediante: **(i) elaboração de estimativa de preços com memória de cálculo**, fontes idôneas e premissas explícitas, com eventual sigilo do orçamento devidamente justificado; **(ii) robustecimento da justificativa** de não parcelamento (kits + formação), demonstrando a **indissociabilidade técnico-pedagógica** e os ganhos de eficiência; **(iii) definição de resultados pretendidos com indicadores**, metas, linha de base, prazos e método de verificação; **(iv) detalhamento das providências prévias** (designação de equipe, capacitação de fiscais e multiplicadores, logística de armazenamento/distribuição e cronograma); **(v) mapeamento de contratações correlatas/interdependentes** e decisão motivada sobre execução conjunta ou apartada; **(vi) inclusão de requisitos de sustentabilidade e logística reversa** aplicáveis aos materiais; e **(vii) alinhamento** entre o critério de julgamento e o objeto: se mantido o menor preço, reforçar especificações, amostras/provas de desempenho e SLAs; se a qualidade técnico-pedagógica for determinante, avaliar a adoção de técnica e preço, com pesos e fatores objetivos.

III.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E DA ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO.

O Termo de Referência (TR, pp. 51-71 e 132-172) detalha as especificações do objeto e estabelece as balizas necessárias para o futuro certame. Na análise do TR, destaca-se a estruturação do objeto e o critério de julgamento escolhido.

O parcelamento do objeto em Lotes (Lote 1 a 5 por ano escolar) adota o critério de **Menor Preço por Lote/Grupo**, excepcionando a regra geral do parcelamento por item. O ETP e o TR justificam essa opção de forma coerente e técnica, alegando que o **Programa Formativo MAJOG** é um *conjunto metodológico fechado*, onde a performance dos jogos e a aplicação didática estão interligadas, formando um sistema de ensino.

A fragmentação por item individual (jogo a jogo) comprometeria a **integridade pedagógica** e a **uniformidade** do material, além de multiplicar exponencialmente os custos transacionais de gestão, recebimento e fiscalização de inúmeros contratos ou notas fiscais (pp. 35-36).



Gabinete do Procurador-Geral

Esta motivação atende ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 33, que admitem o agrupamento por lotes quando houver viabilidade técnica ou econômica. No caso específico de acervos ou programas metodológicos estruturados, a jurisprudência administrativa endossa o agrupamento em lotes temáticos ou funcionais para preservar o vínculo pedagógico. Portanto, o julgamento por **Menor Preço por Lote** é juridicamente válido, uma vez que o programa exige a aquisição de um conjunto de bens e o serviço de formação em um pacote coeso para atingir a finalidade pedagógica.

Contudo, à luz da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se ajustar o TR para: (i) incorporar **estimativa de preços** com memória de cálculo, fontes idôneas, tratamento de outliers e, se for o caso, justificativa de **sigilo do orçamento** (art. 23); (ii) **suprimir** a exigência de “autorização/credenciamento do fabricante” como requisito de habilitação, substituindo-a por comprovação objetiva de atendimento às **especificações, amostras** e provas de desempenho; (iii) **robustecer a justificativa do não parcelamento** com dados técnicos e de mercado; (iv) explicitar **modelo de execução e gestão** (papéis do gestor/fiscais, métricas, indicadores, relatórios, **glosas** e sanções); (v) tornar a avaliação de **amostras 100% objetiva** (checklist, critérios, pesos, comissão e laudo); (vi) fixar **mínimos obrigatórios da formação docente** (carga horária, ementa, perfil dos formadores, certificação e SLA de suporte); (vii) alinhar o **critério de julgamento** à natureza do objeto: se mantido **menor preço**, reforçar requisitos mínimos e provas técnicas; sendo a qualidade determinante, motivar **técnica e preço** (arts. 28 a 33); (viii) prever **sustentabilidade e logística reversa** aplicáveis; (ix) detalhar **recebimento provisório/definitivo** com testes, prazos de correção e glosas; (x) aperfeiçoar a governança do **SRP** (quantitativos máximos, responsabilidades do gerenciador/participantes, regras de adesão); e (xi) motivar eventual **não reserva de cotas ME/EPP** com estudo de mercado. Esses ajustes também harmonizam o TR com o **ETP** (art. 18), fortalecendo motivação, competitividade e mensuração de resultados.

III.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP.

O Edital (p. 186, item 2.5) e o Termo de Referência (p. 138, item 2.32) afastam a aplicação da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite tal vedação quando o fracionamento resultar em prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A justificativa constante nos autos é robusta ao asseverar que a fragmentação do Programa Formativo MAJOG, que exige uniformização e padronização absoluta do material e da metodologia de formação, obstará a gestão eficaz e sistêmica da contratação pela Rede Municipal. Dada a natureza do programa, a não aplicação da cota reservada salvaguarda a integridade pedagógica e a eficiência na execução, configurando, no presente caso, uma vedação legalmente justificada.



Gabinete do Procurador-Geral

IV – DA PESQUISA MERCADOLÓGICA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO (VALOR DE REFERÊNCIA).

O rigor na pesquisa de preços é indispensável para demonstrar a aderência do valor estimado (R\$ 16.209.258,26, p. 129) aos valores praticados pelo mercado, conforme o mandamento do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A ALICC, no Despacho nº 268/2025 (pp. 123-130), comprovou a utilização de metodologias combinadas, priorizando os preços de contratações públicas similares (PNCP - Ata de Registro de Preços, pp. 85-92) e complementando com pesquisas diretas junto a fornecedores e em mídias especializadas.

A pesquisa abrangeu fontes variadas e documentou a análise crítica para a exclusão de propostas que distorciam a média de preços (a proposta da DF Comércio, por exemplo, foi desconsiderada por ser excessivamente elevada, p. 125). Essa metodologia demonstra o zelo administrativo em construir uma amostra sólida de preços referenciais, mitigando o risco de sobrepreço.

Entretanto, a fim de atender o art., 23 da Lei 14.133/21, **recomenda-se** (i) refazer/atualizar a pesquisa com **mínimo de 3–5 fontes idôneas e heterogêneas**, privilegiando contratações públicas e ARPs compatíveis; (ii) **documentar equivalência técnica** dos itens/serviços pesquisados e **condições de fornecimento** (frete, prazos, garantia, formação); (iii) **tratar estatisticamente** os dados, **excluindo outliers** e adotando **mediana** (ou média aparada) como preço de referência, com quadro de sensibilidade; (iv) **atualizar monetariamente** quando necessário e consolidar **memória de cálculo** com prints/links/datas; (v) **avaliar vantajosidade** específica para SRP (volume, sazonalidade e vigência da Ata); e (vi) se mantido **sigilo do orçamento**, **justificar e classificar** o documento, com controle de acesso e registro de responsáveis, tudo **em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/2021**.

Por fim, a respeito do **Sigilo do Orçamento Estimado**, previsto no Edital (p. 185, Item 1.4) e justificado pela ALICC (fl. 143), esta Procuradoria ratifica a sua legalidade e pertinência. O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração conferir caráter sigiloso ao orçamento, desde que motivado, como estratégia negocial.

No contexto do Pregão em modo de disputa aberto para um objeto de alta especificidade (Programa Formativo), a manutenção do sigilo até o encerramento da fase de lances pode induzir os licitantes a ofertarem seus preços mínimos reais, maximizando a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, conforme o princípio da economicidade.

IV.1. DO LOTE DE TREINAMENTO E DA COERÊNCIA COM O CUSTO DO OBJETO.

O ETP previu um Lote 6 para o Treinamento de Professores. No entanto, a pesquisa de mercado demonstrou que os fornecedores (pp. 106, 115, 118) embutem o custo do serviço de formação/treinamento no preço dos kits de jogos (Lotes 1-5), **classificando o Lote 6 com valor zero ou preço simbólico**.



Gabinete do Procurador-Geral

A ALICC, no Despacho nº 268/2025 (p. 129), sugeriu a adequação, reconhecendo que o valor referente ao Lote 6 já está embutido nos demais lotes. Esta análise é acertada, pois o serviço de formação é *indissociável* do fornecimento do material, atuando como condição de eficácia pedagógica (item 4.6 do ETP).

É fundamental que esta premissa seja cristalina nas minutas editalícias e contratuais, definindo que a liquidação da despesa relativa aos kits de cada lote (1º ao 5º ano) só ocorrerá após a comprovação do recebimento dos bens e da execução da totalidade do serviço de Treinamento Docente relativo àquele ano escolar ou da integralidade do programa formativo, vinculando o pagamento por bens à prestação de serviços.

Essa vinculação é crucial para mitigar o Risco 4 (Não execução da formação), identificado no ETP (p. 39). Se o custo do treinamento está distribuído nos kits, o pagamento pelos kits deve estar condicionado à entrega da formação.

Recomenda-se, portanto, **eliminar o Lote 6 – Treinamento de Professores**, mediante Despacho, considerando que o custo do serviço está distribuído e embutido no valor dos kits dos Lotes 1 a 5, conforme a pesquisa de preços realizada.

V – DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATUAIS.

As minutas e anexos apresentados estão devidamente alinhados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

V.1. DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O Edital (pp. 185-202) adota corretamente o Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por Menor Preço por Lote. As cláusulas de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (pp. 218-223) replicam os requisitos mínimos do Título II da Lei nº 14.133/2021, utilizando o Cadastro de Fornecedores (SICAF) como ferramenta de verificação primordial.

O prazo mínimo para a apresentação das propostas (8 dias úteis) e o modo de disputa "Aberto" (fl. 212) atendem ao art. 55 e art. 56 da Lei, promovendo a competição.

Para melhor conformidade, sugere-se os ajustes adiante:

TEMA/CLÁUSULA	COMO ESTÁ (RESUMO)	PROBLEMA / RISCO	SUGESTÃO
Pesquisa de preços / orçamento	Orçamento sem memória de cálculo detalhada; fontes não explicitadas; sem tratamento de outliers; eventual sigilo não justificado.	Fragilidade do art. 23; risco de impugnação por sobre/subavaliação.	"O orçamento estimado da contratação decorre de N fontes idôneas (contratações similares, ARPs compatíveis, painéis públicos e cotações), com tratamento estatístico (mediana/média aparada), atualização monetária e memória de cálculo que integra o processo. Havendo sigilo, o documento permanece classificado até a adjudicação, com controle de acesso."
Habilitação – autorização de fabricante	Exigência de carta/credenciamento do fabricante/produtor.	Restrição indevida à competitividade;	" Vedada a exigência de autorização/credenciamento de fabricante para habilitação. A conformidade será aferida por especificações técnicas, amostras e provas de desempenho , e por documentos do próprio licitante ."



Gabinete do Procurador-Geral

TEMA/CLÁUSULA	COMO ESTÁ (RESUMO)	PROBLEMA / RISCO	SUGESTÃO
		vedação a exigências não essenciais.	
Amostras / demonstrações	Solicitação genérica de amostras do primeiro classificado.	Subjetividade na avaliação; risco de recursos.	"A amostra será avaliada por comissão com base no checklist do Anexo __ (critérios, pesos e notas). Será emitido laudo técnico conclusivo. Em caso de reprovação, caberá contraditório e substituição em até __ dias."
Formação de docentes	Mínimos deixados para Ordem de Serviço.	Insegurança de escopo; risco de sobrepreço/glosa.	"A contratada deverá executar formação mínima de __ horas por escola/turma, com ementa , perfil dos formadores , material didático, certificação e SLA de suporte pedagógico (atendimento em __ h; solução em __ dias)."
Modelo de gestão e medição	Não define KPIs, glosas e papéis de gestor/fiscais.	Dificulta fiscalização, pagamento e aplicação de sanções.	"Ficam designados gestor e fiscais . Os pagamentos observarão medições com KPIs: (i) uso semanal dos kits $\geq$ __%; (ii) docentes certificados $\geq$ __%; (iii) conformidade por lote $\geq$ __%. Descumprimento implica glosa de __% a __% e sanções."
Recebimento provisório/definitivo e garantia	Regras genéricas; garantia remetida ao CDC.	Risco de entrega inadequada e pós-venda fraco.	"O recebimento provisório ocorrerá em até __ dias para verificação; o definitivo após testes/relatórios. Garantia mínima de __ meses por item; SLA de atendimento em __ h e reposição em até __ dias, sob pena de glosa/penalidade."
Critério de julgamento	Menor preço por lote sem provas de desempenho robustas.	Risco de menor dispêndio sem qualidade; impugnações.	"Mantido menor preço , ficam exigidas provas de desempenho (amostras, oficinas-piloto, relatórios) e requisitos mínimos objetivos. Alternativamente, se a qualidade técnica for determinante, adotar técnica e preço com pesos e fórmulas do Anexo __."
Parcelamento / não parcelamento	Indissociabilidade enunciada, com pouca fundamentação.	Risco de "amarração" indevida; questionamentos de fracionamento.	"Justifica-se o não parcelamento por dependência técnico-metodológica e ganhos de escala, demonstrados em estudo de mercado anexo. A separação comprometeria o resultado pretendido ."
Sustentabilidade e logística reversa	Requisitos pouco explícitos.	Conformidade ambiental e saúde ocupacional frágeis.	"Os produtos atenderão aos requisitos de sustentabilidade (materiais atóxicos, certificações aplicáveis, logística reversa), com comprovação no recebimento, conforme Anexo __."
SRP – governança	Regras gerais sem detalhamento de limites e papéis.	Risco de adesões irregulares e sobrecontratação.	"Define-se quantitativo máximo por item/lote na ARP; regras de adesão ; responsabilidades do gerenciador e participantes; vigência e hipóteses de revisão/cancelamento ."
ME/EPP – cota/itens	Não reserva ou reserva sem motivação robusta.	Risco de impugnação por afronta à LC 123.	"A decisão sobre reserva de cota/itens baseia-se em estudo de mercado (padronização, integridade da solução, escala e logística)."
Impugnações, esclarecimentos e recursos	Canais/prazos dispersos.	Risco de nulidades por cerceamento.	"Fica instituído canal eletrônico único para impugnações e esclarecimentos. Prazos legais observados; havendo alteração do edital, haverá reabertura de prazo ."
Matriz de riscos	Ausente ou genérica.	Insegurança na alocação de responsabilidades e reequilíbrio.	"A matriz de riscos do Anexo __ aloca responsabilidades por logística, materiais, prazos e eventos de força maior; prevê reequilíbrio quando couber."
Cronograma e responsáveis	Não estruturado.	Dificulta gestão do tempo e coordenação.	"Estabelece-se macrocronograma (ETP→TR/edital→licitação→entrega→formação→monitoramento) e matriz RACI com responsáveis por cada fase."

Corrigir, ainda, a redação da Cláusula 7.10 do Termo de Referência – presente no Anexo I do Edital (p. 214) – que erroneamente atribui à Contratante (SEMED) a responsabilidade pela "Produção, separação e empacotamento dos materiais". Esta cláusula deve ser revista para tratar apenas da **recepção e distribuição interna**, cabendo a produção e embalagem ao fornecedor.

V.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

A minuta da Ata de Registro de Preços, anexo II do Edital, materializa o compromisso do fornecedor com o preço e as condições do certame, conforme o Art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento apresenta as seguintes conformidades e pontos que demandam a atenção da Administração:

**Gabinete do Procurador-Geral**

1. **Fundamentação e Vigência (Cláusulas 1 e 5):** A ARP está corretamente vinculada ao processo (nº 6500.091844.2025) e prevê a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (Art. 84, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Este prazo é adequado para contratos que visam a demanda contínua e escalonada do Programa MAJOG.
2. **Objeto e Quantitativos Registrados (Cláusula 1.1 e Anexo I):** O objeto está bem definido, incluindo o fornecimento dos kits (*bens*) e a obrigatória prestação da formação (*serviço*) como um programa único. Contudo, o Anexo I da ARP (pp. 261-262) ainda lista separadamente o **Lote 6 – Treinamento de Professores** (remanescendo da versão do TR anterior ao Despacho 268/2025 – pp. 129). **Juridicamente, é imprescindível eliminar este lote, consolidando-o nos Lotes 1 a 5, para que a ARP reflita a realidade da proposta vencedora, onde o custo foi embutido. A manutenção do Lote 6 com zero valor pode gerar insegurança jurídica quanto à obrigatoriedade da prestação deste serviço.**
3. **Vantajosidade, Revisão e Cancelamento (Cláusula 8):** A ARP prevê corretamente a revisão de preços e o cancelamento do registro se o preço se tornar superior ao de mercado (Cláusula 8.1), em concordância com o art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Este mecanismo de controle de vantajosidade é essencial para o gerenciamento de uma Ata de Registro de Preços de vulto. As hipóteses de cancelamento por descumprimento ou sanção (Cláusula 8.2) também estão em conformidade legal.
4. **Adesão de Não Participantes ("Carona" – Cláusula 4):** A minuta estabelece rigorosamente os limites para adesão de órgãos não participantes (50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo total da Ata), referenciando corretamente a Lei nº 14.133/2021. **No entanto**, a Cláusula 4.9.3 (fl. 254) que trata de remanejamento interno ainda faz menção ao ultrapassado Decreto Municipal nº 7.496/2013, o que configura uma incongruência normativa a ser sanada para remeter-se à legislação municipal mais recente (Decreto nº 9.514/2023, por exemplo, ou o que o substitua), garantindo a coerência do ordenamento local.
5. **Sanções e Penalidades (Cláusula 9):** A Ata remete às sanções da Lei nº 14.133/2021. É crucial que a autoridade competente na ALICC, ao aplicar a penalidade, vincule a multa moratória por atraso no fornecimento ao preço final da Ordem de Fornecimento inadimplida, garantindo a proporcionalidade da sanção e o rito de defesa (Art. 157).
6. **Endereço de Entrega (Anexo II):** O detalhamento dos endereços de entrega das unidades escolares é exaustivo. Contudo, na Cláusula 7.10 do TR (fl. 214) que virou Cláusula 7.10 do Anexo I do Edital (fl. 214), há um equívoco na redação, atribuindo à Contratante (SEMED) a responsabilidade pela "Produção, separação e empacotamento dos materiais". Esta responsabilidade pertence à Contratada (fornecedor). Recomenda-se corrigir para que a cláusula apenas trate da **recepção e distribuição interna dos materiais pela Contratante**, após a entrega e conferência pelo fornecedor.

O documento precisa de revisão detalhada, pois a ARP precisa refletir integralmente o que foi anunciado (lotes, equivalência, amostras, prazos de recebimento). Divergências podem gerar impugnações. Necessário padronizar as referências evitar coexistência de 9.514/2023 e 7.496/2013 sem critério.



Gabinete do Procurador-Geral

Recomenda-se, complementarmente, os seguintes ajustes:

TEMA/CLÁUSULA	COMO ESTÁ (TRECHO RESUMIDO)	PROBLEMA/RISCO	COMO FICA (REDAÇÃO SUGERIDA)
Vigência da ARP	"Prazo de validade/vigência da ata será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante vantajosidade."	Correto em linhas gerais; reforçar exigência de vantajosidade e motivação; alinhar termo "validade/vigência" e vedar alterações que aumentem quantitativos.	"A vigência da ARP é de 12 meses , prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade . É vedada a alteração que implique acréscimo de quantitativos registrados."
Vigência do contrato (menção indevida na ARP)	"O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, prorrogável..."	A vigência contratual não é atributo da ARP; cada contrato decorrente define sua vigência. Risco de confusão normativa.	Suprimir menção à "vigência da contratação" na ARP. Incluir nota: "O contrato decorrente terá vigência definida no instrumento contratual."
Objeto com variação de especificações	"Especificações poderão ter variação de medidas ±10% ."	Em ARP, variações abertas em especificação podem gerar subjetividade e disputa no recebimento.	Retirar variação genérica. Fixar especificações no edital/TR . Alterações apenas por revisão formal do edital/contrato.
Compromisso de contratação	Sem reforço de que a ARP não obriga a contratar .	Risco de interpretação de obrigação automática.	Inserir: "A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação."
Cadastro de reserva e ordem de convocação	Não há regras explícitas de cadastro de reserva nem prioridade de convocação.	Risco de inobservância da ordem de classificação e de contestações.	"A ARP formará cadastro de reserva , registrando fornecedores que: (a) aceitarem cotar preço igual ao do vencedor (antecedem os demais); (b) mantiverem sua proposta. A convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação ."
Assinatura da ARP	Convocação do 1º classificado em 5 dias, prorrogável 1 vez.	Correto; sugerir remissão expressa e consequências do não comparecimento.	"O 1º classificado será convocado a assinar a ARP em <u> </u> dias, prorrogável 1 vez por igual período, se justificado e aceito. Não assinatura : decadência do direito e sanções, com convocação do cadastro de reserva ."
Publicação/Transparência (PNCP)	Edital cita divulgação de ata da sessão; ARP não prevê publicidade dos preços/fornecedores .	Ausência de comando específico de publicidade da ARP no PNCP.	"Durante a vigência, os preços registrados e fornecedores serão divulgados no PNCP ."
Quantitativos e limites da ARP	Há menção genérica à "renovação do quantitativo positivado ".	Acréscimo de quantitativos na ARP não é permitido ; expressão "renovação" é ambígua.	"É vedado o acréscimo de quantitativos registrados na ARP. Remanejamentos devem observar as condições do regulamento."
Adesão por não participantes (carona)	Edital/Minuta prevê adesão ; há referência a itens sobre adesão.	Exigir motivação de vantajosidade e compatibilidade de preços; limites de adesão devem constar para evitar sobrecontratação.	"Adesão condicionada a: (i) vantajosidade motivada; (ii) compatibilidade de preços com mercado (art. 23); (iii) anuência do gerenciador e do fornecedor; (iv) limites: total das adesões ≤ 2x o quantitativo de cada item; por órgão aderente ≤ 50% por item."
Responsabilidades – gerenciador x participantes	Texto indica a ALICC como órgão gerenciador .	Falta detalhar papéis (gerenciar ARP x gerir contratos), comunicações e sanções.	"O gerenciador conduz o certame, gerencia a ARP e divulga dados; cada participante/contratante gestiona seu contrato (ordens de fornecimento, recebimento, sanções), mantendo o gerenciador informado."
Critério de disputa e adjudicação por grupo	ARP decorrente de pregão por grupo/lote .	SRP por item é a regra; grupo/lote só com justificativa técnica/econômica e aceitabilidade unitária no edital.	"A adjudicação por item é a regra. A adoção por grupo/lote fica justificada (Anexo <u> </u>) e o edital trará preço unitário máximo por item."
Reajuste/repactuação dos preços registrados	Não há disciplina específica na ARP.	Ausência de regra pode inviabilizar manutenção do equilíbrio ou gerar discussões na execução.	"Admite-se reajuste/repactuação nos termos previstos no edital/aviso, observada a Lei 14.133 e hipóteses do Decreto 11.462/2023 (alteração/atualização de preços)."
Revisão/cancelamento do registro	Sem cláusulas claras sobre revisão e cancelamento da ARP.	Lacuna de governança; risco de litígio ao ajustar preços ou encerrar registro.	"Prevê-se revisão dos preços registrados nas hipóteses de força maior, alteração tributária ou cláusula de reajustamento; e cancelamento do registro por inadimplemento, interesse público ou outras hipóteses legais."
Ordem de fornecimento e prioridade	Não detalhada.	Risco de distribuição desigual e quebra da ordem de classificação.	"As ordens de fornecimento observarão a ordem de classificação e o saldo por item; fornecedor melhor classificado terá prioridade de convocação."

V.3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A Minuta de Termo de Contrato, anexo III do Edital, rege as contratações específicas derivadas da ARP (Ordens de Fornecimento/Serviço ou Contratos específicos).

1. **Reajuste (Cláusula Sétima):** A Cláusula 7.1 estabelece que os preços "são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / ." A data-base deve ser preenchida (será 18/11/2025, data da pesquisa de preços, p. 121), e o reajuste anual pelo IPCA (Cláusula 7.2) deve incidir a partir dessa data, para as obrigações executadas no segundo ano de vigência, conforme jurisprudência do TCU. Mantém-se o acerto em prever a revisão (reequilíbrio), que é irrenunciável (art. 124).

2. **Modelos de Execução e Recebimento (Cláusulas Terceira, Oitava e Nona):** O Contrato, assim como o TR, deve estabelecer o vínculo indissociável entre a entrega dos Kits e a execução da Formação Docente. Atualmente, esta vinculação crucial está implícita nas obrigações gerais (Cláusulas 8 e 9).



Gabinete do Procurador-Geral

Recomenda-se adicionar uma cláusula específica de Recebimento (provisório em 05 dias úteis, definitivo em 10 dias úteis, conforme TR - fl. 214) e, crucialmente, a condição de que o **Recebimento Definitivo dos Kits e subsequente Pagamento estarão condicionados à comprovação da execução da Formação Continuada relativa ao lote/ano escolar**, mitigando o risco de falha na transferência de tecnologia pedagógica.

3. **Garantia de Execução e Garantia de Vícios (Cláusula Décima):** A dispensa de garantia de execução (Art. 96, Lei nº 14.133/2021) é motivada pela natureza do bem. Contudo, é fundamental que o contrato reforce, ostensivamente, a responsabilidade integral do Contratado pelos vícios e danos (Art. 140) dos materiais, especialmente por se tratar de material pedagógico manipulável por crianças (exigindo atoxicidade e durabilidade), e incluir a obrigação de substituição do material viciado (Art. 141), mesmo que o vício seja oculto e manifestado durante o uso escolar após o recebimento definitivo.

4. **Extinção Contratual (Cláusula Décima Segunda):** A minuta está bem fundamentada no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de que a extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro (Cláusula 11.5) é um ponto de segurança jurídica para o fornecedor, desde que comprovado o desequilíbrio por fato extraordinário e imprevisível.

Adicionalmente, recomenda-se, as adequações listadas:

TEMA/CLÁUSULA	COMO ESTÁ (TRECHO/LACUNA TÍPICA)	PROBLEMA/RISCO	COMO FICA (REDAÇÃO SUGERIDA)
Objeto e documentos que integram	Objeto descrito genericamente; remissão apenas ao edital.	Escopo ambíguo; risco de disputa interpretativa.	"Objeto: fornecimento de ___ e prestação de ___ conforme TR, edital, proposta vencedora e ARP (quando SRP), que integram este contrato. Em caso de conflito, prevalece a ordem: edital/TR → proposta."
Vigência e prazo de execução	Vigência sem separar prazo de execução/entrega; datas em dias corridos não ancoradas a marcos.	Insegurança sobre início, marcos e término; muitas controversas.	"Vigência: ___ meses, a contar da assinatura. Prazos de execução/entrega: conforme cronograma do Anexo, com marcos **D+** (ordem de fornecimento), D+ ___ (entrega), D+ ___ (recebimento definitivo)."
Preço, reajuste e repactuação	Sem regra de reajuste/repactuação; silêncio sobre data-base.	Risco de desequilíbrio econômico; litígios.	"Preço: fixo por ___. Reajuste pelo índice ___, data-base: data da proposta. Repactuação quando cabível (serviços continuados com dedicação de mão de obra), mediante planilha e comprovação."
Reequilíbrio econômico-financeiro	Ausente ou genérico.	Dificulta tratamento de fatos supervenientes (tributos, força maior).	"Admite-se reequilíbrio por fatos supervenientes imprevisíveis/inevitáveis ou por ato estatal, mediante demonstração analítica dos impactos e manutenção da equação inicial."
Garantia contratual (execução)	Remissão genérica ao CDC ou sem percentuais/forma.	Cobertura insuficiente do risco da Administração.	"Exigir garantia de execução de ___% do valor inicial, nas modalidades: caução, seguro-garantia (com cláusula de performance) ou fiança bancária. Exigência proporcional ao risco e justificável."
Seguro	Não previsto ou sem cobertura mínima.	Exposição patrimonial (transporte/instalação/terceiros).	"A contratada manterá seguro de responsabilidade civil e de transporte de ___, com coberturas mínimas de ___, apresentando apólice antes da ordem de início."
Subcontratação	Vedação/omissão ampla.	Perda de eficiência ou insegurança.	"Admite-se subcontratação parcial até ___% do objeto, vedada a transferência do escopo principal, mediante anuência do gestor e comprovação de capacidade do subcontratado."
Cronograma físico-financeiro	Inexistente ou apenas textual.	Pagamentos sem lastro em marcos; risco de adiantamento indevido.	"Pagamentos condicionados à medição dos marcos do cronograma físico-financeiro (Anexo ___), vedado pagamento por estimativa."
Medição, verificação e KPIs	Crítérios de aceitação genéricos; sem indicadores.	Dificulta glosas e responsabilização.	"A aceitação observará KPIs: (i) conformidade técnica por lote ≥ ___%; (ii) prazo de entrega ≤ ___ dias; (iii) satisfação do usuário ≥ ___/10; (iv) horas de formação entregues ≥ ___ h. Medições mensais com relatório do fiscal."
Recebimento (provisório/definitivo)	Recebimento em um ato; sem prazos de correção.	Aceitação de material sem testes; litígio no pós-entrega.	"Recebimento provisório em até ___ dias para verificação; definitivo após testes e laudos. Não conformidades: prazo de correção/substituição de ___ dias, sob pena de glosa e sanções."
SLAs e suporte (quando houver serviços)	Não há SLAs; suporte "quando necessário".	Baixa qualidade na prestação.	"SLA: atendimento em até ___ horas úteis; solução em ___ dias; uptime/plataforma ≥ ___%; canais ___. Descumprimento gera glosa de ___%."
Propriedade intelectual e direitos autorais	Silêncio sobre materiais didáticos/software.	Disputa de titularidade/licenças.	"Materiais, conteúdos e softwares produzidos sob encomenda terão cessão de direitos (licença perpétua, irrevogável e não exclusiva) para uso institucional; preservados direitos pré-existent do fornecedor."
LGPD e confidencialidade	Não há cláusula específica.	Risco de tratamento indevido de dados pessoais.	"As partes observarão a LGPD, adotando medidas técnicas/organizacionais adequadas; incidentes deverão ser comunicados em até ___ horas ao gestor."
Sustentabilidade e logística reversa	Não previsto ou genericamente.	Risco ambiental e de rejeição no recebimento.	"A contratada deverá cumprir requisitos de sustentabilidade e logística reversa do Anexo ___ (certificações, materiais atóxicos/recicláveis), sob pena de rejeição."
Obrigações da contratada	Texto genérico.	Dificuldade de cobrança.	"Cumprir prazos; manter equipe qualificada; substituir itens defeituosos em até ___ dias; guardar sigilo; manter regularidade fiscal e trabalhista; apresentar relatórios."
Obrigações da Administração	Omissão.	Risco de alegação de mora da Administração.	"Emitir ordens de fornecimento; disponibilizar informações/acesso; realizar medições e pagamentos nos prazos; designar gestor e fiscais; decidir pedidos em ___ dias."
Gestão: gestor e fiscais	Não identifica responsáveis.	Fiscalização inefetiva.	"Designa-se gestor (matrícula ___) e fiscais (técnico/administrativo). Competências e fluxo de comunicação no Anexo ___. Registros no Livro de Ocorrências."



Gabinete do Procurador-Geral

TEMA/CLÁUSULA	COMO ESTÁ (TRECHO/LACUNA TÍPICA)	PROBLEMA/RISCO	COMO FICA (REDAÇÃO SUGERIDA)
Glosas e penalidades	Multas sem gradação ou gatilhos.	Desproporcionalidade; anulação.	"Prevê-se glosa por desempenho insuficiente e multas : (i) mora: __%/dia limitado a __%; (ii) inexecução parcial: __%; (iii) inexecução total: __%. Sem prejuízo de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, com devido processo."
Matriz de riscos	Ausente.	Incerteza sobre quem assume cada risco; judicialização.	"A matriz de riscos (Anexo __) aloca: (a) logística/transporte: __; (b) variação tributária: __; (c) caso fortuito/força maior: __; (d) TI/uptime: __. Prevê mecanismos de reequilíbrio ."
Alterações contratuais	Não disciplina limites e procedimentos.	Ampliações indevidas; nulidades.	"Alterações qualitativas/quantitativas somente nas hipóteses legais e com os limites e formalidades previstos, vedada modificação do objeto que comprometa a seleção realizada."
Rescisão e seus efeitos	Genérica; sem continuidade/transferência.	Interrupção de serviço essencial; perdas de acervo.	"Rescisão nas hipóteses legais, com continuidade quando necessário e possibilidade de assunção do objeto; indenizações cabíveis; encampação de bens reversíveis quando previsto."
Comunicação e gestão documental	Sem padrão.	Perda de rastreabilidade.	"Toda comunicação oficial ocorrerá via Sistema __/e-mail institucional . Documentos e medições arquivados no processo __; versões e revisões numeradas."
Foro e solução de controvérsias	Foro exclusivo; sem meios consensuais.	Judicialização precoce.	"As partes buscarão métodos consensuais (negociação/mediação) antes de acionar o Judiciário. Foro : Comarca de __."
Conformidade trabalhista e anticorrupção	Omissão.	Risco reputacional e de nulidade.	"A contratada observará normas trabalhistas (proibição de trabalho infantil/análogo ao escravo) e políticas anticorrupção , comunicando indícios ao gestor."
SRP – vínculo com a ARP (quando aplicável)	Contrato não remete à ARP/ordens de fornecimento.	Divergência entre contrato e ARP; execução sem lastro.	"Este contrato decorre da ARP nº __ . As ordens de fornecimento observarão a ordem de classificação e os saldos por item. Preços conforme ARP e eventuais revisões."

VI - NECESSIDADE DE PUBLICIDADE.

Para assegurar uma maior lisura nestes procedimentos, em atendimento ao princípio da publicidade, norteador de toda a Administração Pública, necessário se faz a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, se couber. No caso de haver verba estadual ou federal envolvida, é necessário ainda a publicação nos diários oficiais dos respectivos entes, nos termos do art. 54 da 14.133/21, nos termos do art. 54 da 14.133/21. **(CONDICIONANTE)**.

Ainda, considerando os avanços tecnológicos atuais, a necessidade de implementação de uma boa governança pública, em obediência ao princípio da publicidade e ao dever de transparência, **recomenda-se a publicação no Portal da Transparência do Município de Maceió de todos os atos relativos ao procedimento licitatório e à consequente contratação em questão**, disponibilizando todos os documentos necessários ao acompanhamento da sua formalização e execução, ressalvados aqueles que devam ser mantidos em sigilo de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

VII - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, por seu signatário representante, levando em consideração a análise dos autos restrito ao seu conteúdo, **OPINA**, então, pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA e LEGALIDADE** de continuidade dos procedimentos necessários à **realização do pregão eletrônico, com sistema de registro de Preço**, para a aquisição do Programa Formativo de Matemática em Jogos (MAJOG), com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 9.509/2023 e nº 9.506/2023 e supletivamente no Decreto Federal nº 11.462/2023, e *ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros*, nos termos da fundamentação supra, desde que atendidas as recomendações/condicionantes adiante.

- JUNTADA AOS AUTOS DA **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE O GASTO/CONTRATAÇÃO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA 2025 E COMPATIBILIDADE COM O PPA.**



Gabinete do Procurador-Geral

- REALIZAÇÃO DE AJUSTES NO ETP, TR, NA MINUTA DE EDITAL, ATA E CONTRATO, NOS TERMOS INDICADOS NO CORPO DO PARECER.

- NECESSIDADE DE AJUSTAR, NOS TERMOS DO ITEM IV, A METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS.

- É MANDATÓRIO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA MINUTA DO CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UMA CLÁUSULA EXPLÍCITA QUE CONDICIONE O RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS KITS (MATERIAIS FÍSICOS) E A CONSEQUENTE LIQUIDADAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO FORMAL DA EXECUÇÃO DA RESPECTIVA FORMAÇÃO CONTINUADA POR PARTE DO FORNECEDOR, REFERENTE AO LOTE/ANO ESCOLAR OU ORDEM DE FORNECIMENTO.

- REGRAS DE RECEBIMENTO: AS MINUTAS (TR E CONTRATO) DEVEM SER HARMONIZADAS PARA INCLUIR O RITO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, COM SEUS RESPECTIVOS PRAZOS (5 E 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME FL. 214), DE FORMA CLARA NO CORPO DO INSTRUMENTO FINAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO (ORDEM DE FORNECIMENTO OU CONTRATO).

- RITO DE HABILITAÇÃO DA AMOSTRA: O SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO DEVE ELABORAR E ANEXAR A FICHA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS, DETALHANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS (QUALIDADE, DURABILIDADE, ATOXICIDADE E ADERÊNCIA PEDAGÓGICA), QUE SERÁ USADA NO RITO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

- DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR: DEVE SER FORMALIZADA A DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO GESTOR DA ATA/CONTRATOS, NOS TERMOS DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, LOGO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

- VIGÊNCIA DA PROPOSTA: ATENTAR PARA QUE O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS NO CERTAME SEJA COMPATÍVEL COM O TRÂMITE PROCESSUAL ATÉ A ASSINATURA DA ATA.

- SIGILO DO ORÇAMENTO: GARANTIR QUE A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO OCORRA APENAS APÓS A FASE DE LANCES, CONFORME DEFINIDO NO EDITAL, PARA NÃO FRUSTRAR A ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO.

- POR FIM, POR CAUTELA E BOAS PRÁTICAS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODOS OS INTENS ANTECEDENTES, RECOMENDA-SE A COMPLEMENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO MOTIVADA CONSIDERANDO QUE NOVOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SERÃO ANEXADOS POSTERIORMENTE.

Registre-se que a PGM emite pareceres condicionados com o único objetivo de imprimir uma maior celeridade nesses procedimentos, em obediência ao princípio da eficiência e com autorização no art. 69, §3º, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014). Assim, compete exclusivamente à Secretaria interessada proceder com as correções, seguindo as orientações deste parecer e das minutas canceladas, bem como o respeito à toda legislação e jurisprudência inerentes à matéria.

Retornem os autos à SEMED, para conhecimento e providências pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO LÔBO

Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 973484-8 | OAB/AL 5.032

LEILIANE MARINHO

Assessora Executiva III
Matrícula nº 0974043-0 | OAB/AL 10.067